

À

PREFEITURA DE CARATINGA

Superintendência de Contratos e Licitações

**Proc. Licitatório : 105/2024**  
**Modalidade : Concorrência Pública nº 015/2024**  
**Entidade : Prefeitura de Caratinga**  
**Objeto : Concessão serviços de estacionamento público**

Exmo. Sr. JACQUES DORIGHETO – Agente de Contratação

**ASSECAP – ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo de prestação de serviços, assessoria e capacitação, inscrita perante a SRF sob CNPJ 33.777.158-21, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ilídio Antônio dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF 603.863.716/87 e Identidade MG-3.431.320, residente e domiciliada no Chacreamento Recanto da Paz, Br 365, km 16,5, localidade Salto, zona rural do Município de Montes Claros/MG, dirige respeitosamente a V. Sa. com a finalidade de formalizar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos a seguir apresentados :

- a. o Edital apresenta divergência em suas disposições que comprometem a apresentação de propostas pelos licitantes interessados em acorrerem ao certame.
- b. a mencionada divergência é de grande relevância e, além de comprometer a plena e ampla participação no certame, poderá habilitar que empresa que não possua capacidade técnica para assunção e execução dos serviços licitados.

c. **O item 1.6 do Edital** estabelece que o número de vagas para veículos a serem operacionalizadas pela concessionária vencedora do certame é de **4.929 vagas, sendo, 3.634 para veículos de 3 e 4 rodas, e 1.295 para veículos de 2 rodas.**

d. **O subitem 11.12.1 do Edital** ao estabelecer as condições de habilitação técnica como quantitativo mínimo para demonstração de execução do objeto, **fixa o percentual de 50% (cinquenta por cento)** e consigna este parâmetro em **400 (quatrocentas ) vagas**. Colaciono :

11.12.1. A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante em implantação e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas rotativas, com geração de dados em tempo real, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), além de Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, em nome dos profissionais a ela vinculados, para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação, a qualquer tempo serviços de:

I. Projeto, implantação e operação de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, aplicando tecnologias de tíquetes eletrônicos para comercialização de vagas através de aplicativos para smartphones (APPs) e pontos de venda (PDVs), com suporte a pagamentos eletrônicos via cartão de crédito, PIX e boleto bancário, além de sistema informatizado de gestão e informação em tempo real de ocupação de vagas, **sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo 400 (quatrocentas vagas), isto é, 50% (cinquenta por cento) da quantidades total de vagas;**

d. **Acontece que o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número total de vagas ( 4.929) não são 400 (quatrocentas) vagas, mas sim 2.465 ( duas mil quatrocentos sessenta e cinco ) vagas, mediante arredondamento superior diante do fracionamento de 0,5 (cinco décimos).**

e. Assim e, diante da evidente discrepância das disposições do Edital, que comprometem a apresentação de propostas , **PUGNA QUE V. Sa.,SOB AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SE DIGNE RECONHECER O CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO DIANTE DA DIVERGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, EM ESPECIAL NOS ITENS 1.6 e 11.12.1, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIO O REFAZIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE BASEIAM O EDITAL, BEM COMO, ESCOIMAR A DIVERGÊNCIA SUSCITADA COM NOVA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NOS TERMOS LEGAIS.**

Pelo deferimento,

ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
OAB/MG 69.877

Montes Claros, 16 de setembro de 2024.